

		p/instalação do Centro POP .....	55.000,00
31.310.4.4.90.52.00.08.243.0029.1077.01	0064-4	Manter o apoio administrativo com equipamentos, mobiliário e instalações adequadas .....	25.000,00
31.310.4.4.90.52.00.08.243.0034.1061.01	0066-0	Manutenção das instalações, móveis e equipamentos das unidades da área técnica .....	95.000,00
31.310.4.4.90.52.00.08.243.0034.1073.01	0068-6	Ampliação dos equipamentos das unidades da área técnica .....	15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de março de 2021  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 96919/2020

**DECRETO Nº 21.518, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária na autarquia "Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBPCPREV", e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.399, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

**Art. 1º** É aberto, na autarquia "Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBPCPREV", crédito no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
27.272.3.3.90.47.00.11.331.0037.2177.04	0049-0	Contribuição PASEP .....	1.500.000,00

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
27.270.3.3.90.30.00.09.122.0037.2249.04	0002-6	Gestão e manutenção do Instituto de Previdência .....	200.000,00
27.270.3.3.90.39.00.09.122.0037.2249.04	0004-2	Gestão e manutenção do Instituto de Previdência .....	900.000,00
27.270.3.3.90.40.00.09.122.0037.2249.04	0005-0	Gestão e manutenção do Instituto de Previdência .....	400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de março de 2021  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 13867/2019

**DECRETO Nº 21.519, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre a criação da Unidade de Coordenação de Programas - UCP, revoga o Decreto Municipal nº 20.684, de 21 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica mantida e disciplinada por este Decreto, a criação da Unidade de Coordenação de Programas - UCP, criada pelo Decreto Municipal nº 20.684, de 21 de fevereiro de 2019, com o objetivo de coordenar os programas a serem consubstanciados por meio de contratos de financiamento, de repasses, de transferências não constitucionais, a fundo perdido, e de outras fontes de recursos, celebrados perante a organismos financeiros, públicos ou privados, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** A competência da UCP para o exercício da coordenação dos recursos mencionados no caput deste artigo será determinada, a cada caso, pelo Prefeito.

**Art. 2º** A UCP funcionará vinculada à Secretaria de Coordenação Governamental -SCOG, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar a execução das atividades relativas à sua área de atuação, estabelecendo padrões, normas e diretrizes de gestão de projetos e programas, visando integrar as ações no âmbito deste Município;
- II - coordenar a implantação dos contratos de financiamento a serem celebrados;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros dos programas;
- IV - adotar as diretrizes e recomendações dos organismos financeiros;
- V - acompanhar a elaboração de projetos básico e executivo das obras e serviços de engenharia;
- VI - consolidar as informações dos diversos órgãos e setores que atuam no âmbito dos programas financiados perante a organismos financeiros nacionais e internacionais;
- VII - acompanhar e autorizar a emissão de requisições de serviços, obras e aquisição de equipamentos;
- VIII - orientar a elaboração, pelas áreas técnicas e funcionais da administração, de editais e termos de referência para estruturação de editais de licitação, de acordo com as normas dos organismos financeiros;
- IX - estabelecer cronograma físico-financeiro, elaborando a programação de desembolso dos projetos;
- X - orientar, acompanhar e controlar a execução orçamentária, inclusive a realização de empenhos e pagamentos a realizar em função da execução dos projetos, incluindo recursos próprios e de contrapartida;
- XI - acompanhar a elaboração dos projetos, editais e contratos, inclusive quanto a recursos, prazos e medições;
- XII - supervisionar a prestação de contas dos recursos recebidos;

**XIII** - promover, em conjunto com as Secretarias Municipais, a captação de recursos externos;

**XIV** - implementar mecanismos para integração multidisciplinar, fomentando a cooperação técnica entre as Secretarias; e

**XV** - programar, realizar e promover encontros técnicos, seminários e orientações normativas para a completa execução dos projetos e programas.

**§ 1º** Antecedendo o envio de processos para licitação, o edital completo, incluindo os projetos básico e executivo, respectivo termo de referência e seus anexos, deverão ser submetidos à Unidade de Coordenação de Programas - UCP, para fins de gestão de prioridades.

**§ 2º** Antecedendo a liquidação de despesas, os ordenadores deverão encaminhar para a Unidade de Coordenação de Programas - UCP, a prévia de cada medição, para fins de programação financeira.

**Art. 3º** A UCP contará com a seguinte estrutura mínima:

I - 1 (uma) Coordenadoria-Geral;

II - 2 (dois) Subcoordenadores sendo:

a) 1 (um) Subcoordenador Técnico;

b) 1 (um) Subcoordenador Financeiro;

III - Áreas Técnicas, cada uma delas vinculada à Secretaria a cujo âmbito de atuação for correlato.

IV - 1 (uma) área de Apoio Jurídico que terá como representante Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral do Município.

**§ 1º** Ambos os Subcoordenadores referidos no inciso II deste artigo poderão substituir o Coordenador Geral em caso de necessidade e em função dos assuntos afetos a cada área.

**§ 2º** Os representantes e respectivos suplentes das Áreas Técnicas serão indicados pelos Secretários de cada Pasta, conforme inciso III deste artigo.

**§ 3º** O Procurador do Município indicado para a área de Apoio Jurídico exercerá as atribuições de assistência em assuntos jurídicos, zelando pela legalidade dos atos praticados no âmbito da execução das ações dos programas e do gerenciamento da UCP e elaborando pareceres referentes aos processos de licitação, aos instrumentos licitatórios e contratuais, aos termos de cooperação técnica e convênios, bem como para atendimento a questionamentos de órgãos fiscalizadores externos.

**§ 4º** Atendendo às necessidades de serviço, poderão ser convocados pelo Gabinete do Prefeito, a qualquer tempo, servidores para exercer atividades de apoio técnico e administrativo.

**Art. 4º** A Coordenadoria da UCP coordenará e supervisionará as instruções processuais, visando à contratação das consultorias e dos serviços e a aquisição de bens móveis previstos nos projetos e programas, de acordo com os regulamentos e normas dos respectivos organismos concedentes, requisitando, caso necessário, a colaboração das Áreas Técnicas envolvidas.

**Art. 5º** As Secretarias Municipais deverão atender prioritariamente todas as solicitações formuladas pela Coordenadoria da UCP, principalmente no que se referir às instruções processuais, pareceres e especificações técnicas destinadas à realização da execução dos produtos vinculados aos programas e demais projetos gerenciados pela UCP.

**Art. 6º** Os processos que tratarem de estudos, licitações e contratos cujos recursos sejam provenientes de contratos celebrados perante a organismos financeiros nacionais e internacionais, e gerenciados pela UCP, deverão ter tramitação prioritária e preferencial em todas as fases e Secretarias.

**Art. 7º** O Coordenador-Geral, os Subcoordenadores, os representantes das Áreas Técnicas e respectivos suplentes da UCP, bem como o(a) servidor(a) responsável pela secretaria, não serão remunerados, sendo as atividades por eles exercidas consideradas de relevante interesse público.

**Art. 8º** A UCP fica autorizada a promover a contratação, por meio das Secretarias vinculadas às Áreas Técnicas, de consultorias especializadas para apoio em todas as fases necessárias para implantação e coordenação dos programas a serem consubstanciados por meio de contratos de financiamento, celebrados perante a organismos financeiros nacionais e internacionais.

**Art. 9º** O Prefeito definirá a coordenação e a subcoordenação de cada UCP por meio de portaria específica de cada contrato de financiamento, de repasses, de transferências não constitucionais, a fundo perdido, e de outras fontes de recursos, celebrados perante a organismos financeiros, públicos ou privados, nacionais e internacionais.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 20.684, de 21 de fevereiro de 2019.

São Bernardo do Campo,  
25 de março de 2021  
**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito  
**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário de Coordenação Governamental  
**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**  
Secretário de Finanças  
**DELSON JOSÉ AMADOR**  
Secretário de Transportes e Vias Públicas  
**JOÃO ABUKATER NETO**  
Secretário de Habitação  
**LUCIANO EBER NUNES PEREIRA**  
Secretário de Obras e Planejamento Estratégico  
**MARCELO DE LIMA FERNANDES**  
Secretário de Serviços Urbanos  
**GERALDO REPLE SOBRINHO**  
Secretário de Saúde  
**SILVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação  
**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**  
Secretário de Segurança Urbana

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em  
**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 816/2021

**DECRETO Nº 21.522, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

**Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020, **DECRETA**:

**Art.1º** É aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional no valor de R\$ 24.692.486,65 (vinte e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

			R\$
03.031.3.3.90.39.00.04.122.0025.2071.01	0046-6	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade .....	2.000.000,00
08.080.3.3.90.30.00.12.122.0026.2455.01	0233-7	Enfrentamento da emergência COVID-19 .....	2.250.000,00

08.080.3.3.90.30.00.12.306.0026.2455.05	0236-1	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	4.028.515,35
08.081.3.1.90.11.00.12.361.0024.2149.02	0303-2	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	6.500.000,00
08.081.3.1.90.11.00.12.366.0024.2149.02	0315-5	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério.....	800.000,00
08.081.3.3.90.39.00.12.361.0003.2220.01	0378-1	Formação continuada para os profissionais da Educação.....	3.600,40
08.081.3.3.90.39.00.12.365.0003.2181.01	0384-6	Formação continuada para os profissionais da Educação.....	1.379,60
09.090.3.3.90.39.00.10.122.0030.2453.05	0554-7	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	6.192.000,00
09.090.4.4.90.52.00.10.122.0030.1175.05	1938-2	Enfrentamento da emergência COVID-19.....	578.123,00
09.096.4.4.90.52.00.10.302.0032.1091.03	1939-0	Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde - BID II.....	20.000,00
11.110.3.3.90.39.00.16.482.0027.2090.01	0768-8	Apoio administrativo à Secretaria....	10.000,00
17.170.3.3.90.30.00.26.451.0046.2286.01	0965-6	Apoio administrativo à Secretaria....	100.000,00
25.250.3.3.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1125-3	Devolução de quantia.....	147.324,97
25.250.4.4.90.93.00.28.122.0000.0034.02	1138-4	Devolução de quantia.....	69.465,11
36.360.3.3.90.39.00.08.244.0022.2049.01	1398-8	Apoio administrativo à Secretaria	54.000,00
36.361.3.3.90.39.00.08.244.0021.2110.01	1442-1	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social.....	497.500,00
36.362.3.3.90.39.00.08.244.0022.2215.01	1473-0	Gestão do Cadastro Social e congêneres.....	497.500,00
36.364.3.3.50.43.00.08.244.0021.2197.01	1524-9	PSE - Média Complexidade - Abordagem.....	497.500,00
36.364.3.3.90.30.00.08.244.0022.2215.05	1538-8	Gestão do Cadastro Social e congêneres.....	3.455,68
36.364.3.3.90.39.00.08.244.0021.2110.05	1562-1	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social.....	135.165,93
36.364.3.3.90.39.00.08.244.0022.2215.05	1563-9	Gestão do Cadastro Social e congêneres.....	96.000,00
39.390.3.3.90.36.00.04.122.0024.2266.01	1732-2	Contratações e pagamentos de estagiários.....	5.000,00
39.390.4.4.90.40.00.04.122.0025.1012.01	1748-7	Programa de Modernização Administrativa, Tributária e Gestão de Setores Sociais Básicos - PMAT	205.956,61

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
07.070.4.4.90.52.00.15.452.0018.1016.01	0136-5	Apoio administrativo à Secretaria....	400.000,00
07.075.4.4.90.51.00.15.451.0019.1173.02	0197-5	Estudos, projetos e outros dispositivos de drenagem urbana.....	69.465,11
08.080.4.4.90.61.00.12.361.0026.1089.01	0277-7	Construção de novas unidades, reformas e ampliações.....	4.980,00
08.081.3.1.90.11.00.12.365.0024.2118.02	0309-0	Contratações e pagamentos de pessoal civil - Profissionais do Magistério - Pré-escola.....	7.300.000,00
08.082.3.3.90.30.00.12.306.0026.2072.01	0439-7	Garantir a alimentação escolar completa e de qualidade.....	2.250.000,00
08.082.3.3.90.39.00.12.361.0026.2224.05	0462-2	Transporte escolar.....	3.714.957,24
09.094.3.3.50.43.00.10.305.0031.2036.03	0676-3	Apoiar as ações de controle de população animal, roedores, vetores e zoonoses.....	20.000,00
11.110.3.3.90.39.00.16.482.0027.2275.01	0769-6	Atualização do cadastro do déficit habitacional no Município.....	10.000,00
13.132.4.4.90.52.00.27.812.0020.1032.01	0890-1	Reforma e modernização de próprios esportivos.....	400.000,00
17.171.3.3.90.39.00.26.453.0046.2288.01	0985-0	Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes.....	100.000,00
35.350.4.4.90.52.00.22.661.0010.1140.01	1325-5	Implementar a política de inovação e de desenvolvimento econômico e tecnológico.....	20.000,00
35.351.4.4.90.52.00.22.661.0010.1045.01	1341-7	Fomento às micro, pequenas e médias empresas por meio de avanço tecnológico.....	150.000,00
35.353.4.4.90.52.00.23.695.0010.1005.01	1368-7	Assegurar ao município condições de pleitear o título de Município de Interesse Turístico.....	30.000,00
36.361.3.1.90.04.00.08.244.0021.2431.01	1408-1	Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho - PROAAT.....	1.000.000,00
36.361.3.1.90.13.00.08.331.0021.2431.01	1414-6	Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho - PROAAT.....	800.000,00
36.361.3.3.90.46.00.08.331.0021.2431.01	1445-5	Programa Assistencial de Acesso ao Trabalho - PROAAT.....	300.000,00
36.364.3.3.90.33.00.08.244.0021.2110.05	1552-4	Apoio administrativo à Política Municipal da Assistência Social.....	3.455,68
39.390.3.1.90.11.00.04.122.0024.2232.01	1725-9	Contratações e pagamentos de	5.000,00

		pessoal civil.....	
39.393.4.4.90.52.00.04.126.0025.2071.01	1789-3	Modernizar e integrar serviços públicos a uma eficiente governança da cidade.....	295.000,00
39.394.3.3.90.39.00.04.122.0024.2138.01	1812-4	Concurso público.....	205.956,61
39.394.4.4.90.52.00.04.122.0024.1135.01	1836-0	Manutenção e gestão do departamento.....	151.500,00

II - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8690 - RECURSOS PARA EDUCACAO SOCIO-AMBIENTAL, chave BBRODI, código de aplicação 02.100.00023, conta corrente 130187X, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 147.324,97 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).

III - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 7791 - INVESTIM DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE COVID-19, chave INVESTSS, código de aplicação 05.312.00030, conta corrente 006006240216, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 578.123,00 (quinhentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais).

IV - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6644 - LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - LEI KANDIR, chave ICMS5, código de aplicação 05.200.00032, conta corrente 2831414, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 313.558,11 (trezentos e treze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

V - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8203 - BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA, chave BLBASICA, código de aplicação 05.500.00063, conta corrente 0599204, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 135.165,93 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

VI - Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, em 31 de dezembro de 2020, referente à rubrica municipal 8207 - BLOCO DE GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADUNICO, chave BLGIGD, código de aplicação 05.500.00067, conta corrente 0599166, agência 0427-8, Banco do Brasil, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

VII - Excesso de arrecadação, referente à rubrica municipal 6625 - RECURSOS DE CUSTEIO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 - FNS, chave CUSTEFNS, código de aplicação 05.312.00001, conta corrente 006006240208, agência 2700-6, Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.192.000,00 (seis milhões, cento e noventa e dois mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
25 de março de 2021

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**JOSÉ LUIZ GAVINELLI**

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

**DECRETO Nº 21.523, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe a alteração do Decreto Municipal nº 21.514, de 23 de março de 2021, que instituiu o PERÍODO EMERGENCIAL, com a adoção, em caráter temporário e excepcional nos dias 27 de março de 2021 a 4 abril de 2021, de medidas mais severas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19, e dá outras providências.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** as conclusões científicas relacionadas à necessidade de distanciamento social como principal medida de contenção da propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a restrição de circulação de pessoas se mostra como melhor instrumento de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** o avanço nos números de casos da COVID-19 e a ocupação de leitos de UTI na cidade de São Bernardo do Campo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor disciplinar o funcionamento das atividades essenciais durante o PERÍODO EMERGENCIAL a partir da zero hora do dia 27 (sábado) de março de 2021 até as 24 horas do dia 4 de abril de 2021 (domingo de Páscoa). **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 21.514, de 23 de março de 2021, que dispôs sobre a instituição do PERÍODO EMERGENCIAL, com a adoção, em caráter temporário e excepcional nos dias 27 de março de 2021 a 4 abril de 2021, de medidas mais severas de restrição da Fase Emergencial do Plano São Paulo em face do agravamento da COVID-19, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 6º** Fica permitida a entrega de produtos no sistema **delivery** até, no máximo, as 23h00, inclusive para aquelas provenientes de fora do Município.” (NR)

**“Art.7º** .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

..... (NR)

..... (NR)

..... (NR)

..... (NR)